



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de 05 de 02

DECRETO EXECUTIVO nº 438, de 06 de maio de 2002.

PARCELA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DA TAXA DE LIXO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe O Art.101, inciso I da Lei Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 1994,

**DECRETA**

Art.1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referentes ao exercício de 2002, poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, sem acréscimo do valor à vista.

Parágrafo Único – As parcelas de que trata o caput deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela: 15 de junho de 2002;
- II – Segunda parcela: 15 de julho de 2002;
- III – Terceira parcela: 15 de agosto de 2002; e
- IV – Quarta parcela: 15 de setembro de 2002.

Art. 2º. A taxa de recolhimento de lixo do município deverá se pago em parcela único, com vencimento no dia 15 de junho de 2002.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em seis de maio de dois mil e dois.

Olivar Scherer,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bianor Pires

Sec.Mun.Àdm.Planej.Finan.